

EXPEDIENTE DO DIA

EM 18/08/09



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0932
Em 18/08/2009
ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2009

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR CONVÊNIO COM AGENCIAS
BANCÁRIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, no Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a celebrar Convênios, e respectivos Termos Aditivos, com agências financeiras e bancárias, objetivando a concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento à servidores públicos lotados no Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º – O valor do desconto de parcela decorrente da obrigação de que trata o art. 1º é limitado a 30% (trinta por cento) do vencimento líquido do servidor, auferido no mês de sua aplicação.

§1º – É de inteira responsabilidade do servidor e da respectiva instituição consignatária, a observância do limite de que trata esse artigo.

§2º – O desconto mensal dependerá, em qualquer caso e independentemente de aviso, de disponibilidade financeira do montante líquido a ser recebido pelo servidor.

Art. 3º - Na hipótese de desligamento do servidor do órgão público que o remunera, o desconto poderá ser superior ao limite previsto no art. 2º, respeitado o limite de 50% do montante líquido a ser recebido pelo servidor.

Art. 4º - Excetuados os critérios previstos nesta lei, as demais condições, formas e limites de contratação das operações de empréstimos pessoais, financiamentos ou operações de arrendamento mercantil, são de livre convenção entre o mutuário e a instituição consignatária.

Parágrafo Único – O objeto dos convênios entre os servidores desta Câmara Municipal e as instituições financeiras não causarão quaisquer ônus aos orçamentos desta Casa, não podendo a mesma ser responsabilizada por eventuais inadimplementos decorrentes de exonerações, licenças sem vencimentos ou situações correlatas, que importem em corte da remuneração do servidor.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO

EM 18/08/09

Rua Clara Endlich, nº 97 – Tel 3288 1250 – Centro – Marechal Floriano – Espírito Santo



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

Marechal Floriano, 18 de agosto de 2009.


JOSÉ JOAQUIM STEIN
Presidente


GABRIELA STOCKL RONCHI
Secretaria


ULLO LOVATTI JÚNIOR
e - Presidente